



PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 040/2022

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, SECRETARIAS MUNICIPAIS E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: Análise do pedido de ANULAÇÃO dos cadastros dos PROCESSOS LICITATÓRIOS inseridos em duplicidade, que se encontram vigentes e que estão inseridos na Unidade Gestora da Prefeitura Municipal.

DIREITO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE CADASTRO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS INSERIDOS EM UNIDADE GESTORA DIVERSA DA ORIGEM. INTERESSE PÚBLICO. PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. OPINIÃO PELA LEGALIDADE NA ANULAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de ANULAÇÃO dos cadastros dos PROCESSOS LICITATÓRIOS cadastrados em duplicidade na Unidade Gestora da Prefeitura Municipal.

Os PROCESSOS LICITATÓRIOS pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Manut. e Desen. a Educação Básica e de Valorização dos Prof. da Educação - FUNDEB, Fundo Municipal da Saúde e Fundo Municipal da Assistência Social, foram inseridos equivocadamente na Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá.

Assim, a Administração Municipal busca a ANULAÇÃO dos PROCESSOS LICITATÓRIOS cadastrados em duplicidade, cuja atualização no site do tribunal se faz necessária para garantia da legalidade e publicidade dos atos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer jurídico é opinativo, com condão de balizar a autoridade investida do poder decisório, acerca da legalidade administrativa dos atos já praticados nos incumbe a orientação técnica alardeando os aspectos jurídicos que norteiam a trajetória regular do procedimento administrativo voltado para a escolha a proposta que atenda melhor ao interesse público.

Inicialmente, cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos.



Em razão disso, é importante salientar que nos presentes casos, todos os preceitos legais do processo licitatório foram observados, o que garante a legalidade dos processos. A apreciação em tela se faz tão somente pela necessidade de anulação do cadastro de processos licitatórios inseridos equivocadamente na unidade gestora diversa da sua de origem.

Os processos cadastrados em duplicidade são os descritos na tabela abaixo:

SECRETARIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	OBJETO
SAÚDE	2806001/2021-CPL/PMSAT	7/2906001/2021- DL-PMSAT- FMS	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO E MATERIAIS E REAGENTES DE USO LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SAÚDE	2206001/2021-CPL-PMSAT	7/2406001/2021-DL-PMSAT/FMS	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SAÚDE	1706001/2021-CPL/PMSAT	7/1806001/2021-DL-PMSAT-FMS	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA O COMBATE E ENFRENTAMENTO A COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.
SAÚDE	0806004/2021-CPL/PMSAT	7/0806010/2021 – DL-PMSAT	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL TÉCNICO E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ E FUNDOS MUNICIPAIS
EDUCAÇÃO	1709001/2021-CPL/PMSAT	7/1709001/2021-DL-PMSAT-SEMED	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA.
EDUCAÇÃO	2008001/2021 – DL-PMSAT/SEMED	7/0308001-2021-DL-PMSAT/SEMED	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)



ASSISTÊNCIA	1907001/2021-CPL/PMSAT	7/2207001/2021-DL-PMSAT	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE REMOÇÃO, TRANSLADO E FORMOLIZAÇÃO, BEM COMO AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS (TAMANHOS VARIADOS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ.
ASSISTÊNCIA	2007001/2021-PMSAT/FMAS	011/2021	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
ASSISTÊNCIA	1907002/2021-CPL/PMSAT	9/2021-002-PE-SRP	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO VAN, DE 16 (dezesesseis) LUGARES, POTÊNCIA MINIMA DE 140 CV, NA COR BRANCA, DE ACORDO COM O TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 892984/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA.
ASSISTÊNCIA	27080012021-CPL-PMSAT	021/2021	AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL, VISANDO ATENDER O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS-PAIF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
ASSISTÊNCIA	0110001/2021-CPL/PMSAT	7/0410001/2021-DL-PMSAT	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EM CUMPRIMENTO AO PROCESSO 0170100-77.2006.5.08.0115, ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.

Todos os processos acima descritos foram cadastrados no site do TCM/PA como pertencentes a unidade gestora da prefeitura, no entanto, pertencem a outras unidades. Os processos vigentes já foram cadastrados em suas unidades de origem, sendo necessário assim a atualização no site do tribunal.



Esse controle é exercido pela Administração, caracteriza o princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

Ao discorrer sobre o princípio da autotutela, José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo. 30 ed. Rev., atualizado e ampliado. São Paulo: Atlas, 2016) leciona ser dever da Administração Pública, ao deparar-se com equívocos cometidos no exercício de sua atividade, revê-los para restaurar a situação de legalidade, conforme se verifica do seguinte trecho de sua doutrina:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários”. (p. 35)

Desta feita, não haveria motivo para a administração pública seguir com a duplicidade de cadastro dos processos licitatórios, portanto, devendo ser procedida a rescisão do termo contratual, com fulcro no interesse público, e princípio da legalidade.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, com base no presente **PARECER JURÍDICO**, **proceda com ANULAÇÃO DO CADASTRO DOS PROCESSOS**



LICITATÓRIOS inseridos em duplicidade que se encontram vigentes e que estão inseridos na Unidade Gestora da Prefeitura Municipal.

É O PARECER, SMJ.

Santo Antônio do Tauá, Pará, 21 de julho de 2022.

MAYARA TORRES VALENTE
Procuradora Municipal
Portaria nº 155/2021
OAB:28.512